

Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho

Dezembro de 2021



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
PREVIDENCIA



www.economia.gov.br

Informações Gerais sobre SST

São eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST:

- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e
- S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;

Esses eventos têm como finalidade principal a substituição dos formulários utilizados para envio da CAT e do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP.

Informações Gerais sobre SST

Os eventos de SST estão estruturados da seguinte forma:

Evento S-2210: utilizado para o envio da CAT pelo empregador, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e o empregador doméstico.

Evento S-2220: informações relativas aos ASO e seus exames complementares. Tais informações correspondem àquelas exigidas no PPP.

Evento S-2240: são prestadas as informações da exposição do trabalhador aos fatores de risco, conforme “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial” do eSocial.

Deve também ser declarada a existência de EPC instalados, bem como os EPI disponibilizados.

Atenção! A informação relativa aos EPIs não substitui a obrigatoriedade do registro de entrega destes equipamentos conforme disposição da NR-06.

Informações Gerais sobre SST

- Destaca-se que a “Tabela 24 - Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial”, inclui somente os agentes nocivos e atividades elencados no anexo IV do Decreto nº. 3.048, de 1999.
- Não é obrigatório o envio dos eventos de SST para os estagiários
- As informações são obrigatórias só para RGPS, mas é possível a informação relativa a servidores vinculados a RPPS, para fins de cumprimento do que dispõe a Nota Técnica 2/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS.

Informações Gerais sobre SST

- Resumo da obrigatoriedade de envio das informações de SST, por categoria:

Categoria	S-2210	S-2220	S-2240
1XX	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
2XX	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
3XX	Obrigatório, em relação a servidores vinculados ao RGPS. Facultativo em relação aos demais	Facultativo	Obrigatório, em relação a servidores vinculados ao RGPS. Facultativo em relação aos demais
4XX	Facultativo	Facultativo	Facultativo
701 a 781, exceto 731 a 738	Facultativo	Facultativo	Facultativo
731 a 738	Facultativo	Facultativo	Obrigatório
9XX	Facultativo	Facultativo	Facultativo

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

Conceito: evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Quem está obrigado: o empregador, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao RGPS.

No caso de servidores vinculados ao RPPS o envio da informação não é obrigatório.

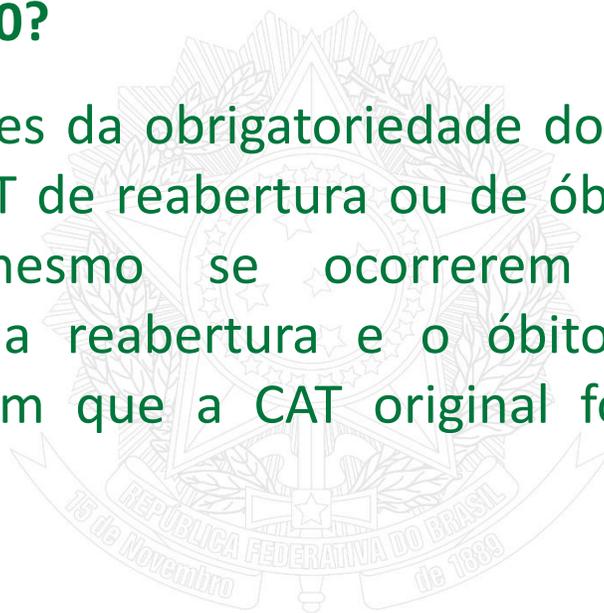
Prazo de envio: a comunicação do acidente de trabalho deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.

Pré-requisitos: envio do evento S-2190 (ou, alternativamente, do S-2200) ou do S-2300.

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

04.100 - (08/02/2019) Como proceder quando a CAT de início ocorrer antes da entrada do SST e a CAT óbito ocorrer já dentro da obrigatoriedade de envio do S-2210?

Quando a CAT original ocorrer antes da obrigatoriedade do empregador aos eventos de SST, a eventual CAT de reabertura ou de óbito não deve ser informada ao eSocial, mesmo se ocorrerem depois da obrigatoriedade. Nesses casos, a reabertura e o óbito devem ser informados no mesmo sistema em que a CAT original foi informada (CATWEB).



S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

Portaria SEPRT nº. 4.334, de 15 de abril de 2021

Essa portaria traz orientações sobre a entrega da CAT exclusivamente em meio eletrônico e nos moldes estabelecidos na própria portaria.

A formatação do leiaute do modelo disponibilizado pode ter ajustes para melhor visualização, não podendo em hipótese alguma ser alterada a ordem ou denominação dos campos.

O formulário constante pode ser assinado de forma física ou eletrônica. Nos casos de assinatura física, a informação “FORMULÁRIO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DISPENSA ASSINATURA E CARIMBO”, que consta no rodapé, não deve ser inserida.

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

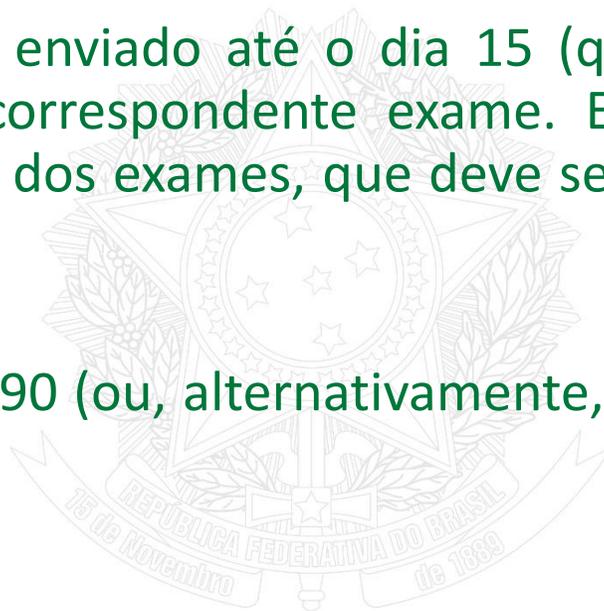
Conceito: o evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

Quem está obrigado: o empregador, o Órgão Gestor de Mão de Obra, o sindicato de trabalhadores avulsos não portuários e os órgãos públicos em relação aos seus empregados contratados pelo regime da CLT. No caso de servidores públicos não celetistas o envio da informação não é obrigatório.

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Prazo de envio: o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame. Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação.

Pré-requisitos: envio do evento S-2190 (ou, alternativamente, do S-2200) ou do S-2300.



S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Informações Gerais:

São informados neste evento os exames médicos referentes à monitoração da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), bem como os demais exames complementares solicitados a critério médico.

Não integram este evento as informações constantes em atestados médicos, nos casos de afastamento do trabalhador por doença ou acidente.

Devem ser informados neste evento os exames previstos como obrigatórios na legislação trabalhista e aqueles indicados no PCMSO, de acordo com o risco ao qual o trabalhador está exposto, bem como os demais exames obrigatórios previstos na legislação.

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

- Não há necessidade de “carga inicial” das informações do S-2220, haja vista que somente serão registrados os ASOs com data de emissão posterior ao início da obrigatoriedade deste evento.
- Em caso de admissão por transferência, o sucessor deve enviar esse evento apenas em relação aos exames realizados da data da transferência em diante.

Obs.: Ressalte-se que o envio dessas informações pelo CNPJ sucessor não exime a responsabilidade do CNPJ sucedido e sucessor pela ausência/incorreção de informações pretéritas.

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Conceito: este evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

Quem está obrigado: o empregador, a cooperativa, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. No caso de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o envio da informação não é obrigatório.

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Prazo de envio: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.

Pré-requisitos: envio do evento S-2190 (ou, alternativamente, do S-2200) ou do S-2300.

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Informações Gerais:

A exposição a qualquer dos agentes nocivos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048, de 1999, observado o disposto no item 3.5, deve ser informada. Caso não haja exposição a risco, deve ser informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24.

3.5. A exigência de registro, em relação aos agentes químicos e ao agente físico ruído, fica condicionada ao alcance dos níveis de ação de que tratam os subitens do item 9.3.6, da NR-09. Em relação aos demais agentes, a exigência decorre da simples presença no ambiente de trabalho.

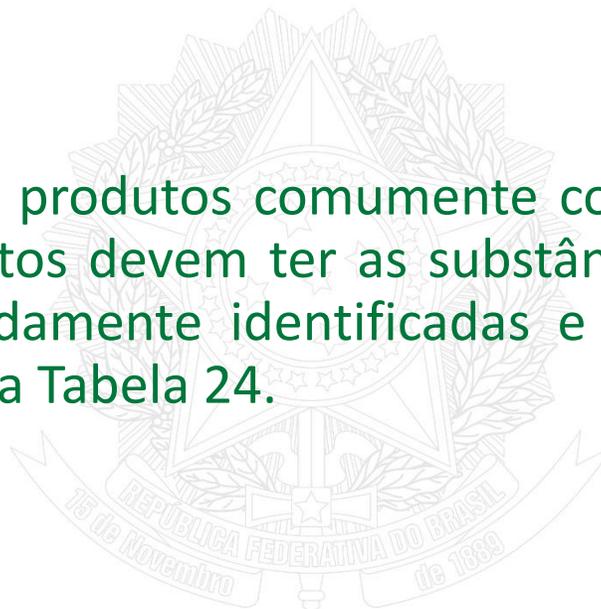
As informações prestadas neste evento compõem o PPP do trabalhador, sendo que para o período anterior ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST são utilizados os procedimentos vigentes à época.

Deve ser informada neste evento a descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador. As atividades devem ser descritas com exatidão e de forma sucinta, permitindo a sua correta compreensão e delimitação.

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Lista de produtos:

Ressalta-se que a Tabela 24 não lista produtos comumente conhecidos por seu nome comercial. Todos os produtos devem ter as substâncias químicas presentes em sua composição, devidamente identificadas e registradas a partir dos fatores de riscos químicos da Tabela 24.



S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Portaria MTP nº. 313, de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.

Início a partir da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial para a empresa;

Exceção para as empresas do grupo 1, que embora tenham a obrigatoriedade dos eventos de SST a partir de 13 de outubro de 2021, terão a substituição do PPP em meio físico pelo eletrônico em 03 de Janeiro de 2022;

Informações do PPP eletrônico serão disponibilizadas aos segurados pelos canais digitais do INSS.

Cronograma SST

Grupo 1	13/10/2021
Grupo 2	10/01/2022
Grupo 3 (Pessoas Jurídicas)	10/01/2022
Grupo 3 (Pessoas Físicas)	10/01/2022
Grupo 4	11/07/2022

Cronograma SST

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/perfil-profissiografico-previdenciario-ppp-em-meio-eletronico-sera-implementado-a-partir-de-janeiro-de-2023>

No intuito de adiar a implantação do PPP eletrônico para o mês de janeiro de 2023, o Ministério do Trabalho e Previdência informa que publicará, ainda este ano, uma alteração na Portaria MTP nº. 313, de 22 setembro de 2021.

O adiamento tem como objetivo atender pleitos das empresas, em especial as optantes pelo Simples Nacional, as quais ainda estão em fase de adaptação ao eSocial, no que diz respeito aos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST).

A decisão foi tomada a partir das discussões iniciadas no âmbito do GT-Confederativo do eSocial e formalizada numa reunião técnica no dia 03 de dezembro, da qual participaram o Ministério do Trabalho e Previdência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Até que haja a efetiva substituição do PPP em papel pelo eletrônico, os empregadores permanecem obrigados a cumprir a obrigação em papel.